



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

273/2015

PROCESSO	7925//2014
PROJETO DE LEI	260/2014
EMENTA	Institui a “Semana de Prevenção e Combate a Cegueira por Catarata e Glaucoma” no Município de Vitória e dá outras providências.
INICIATIVA	Hércules Bellato
PARECER	Redação Final.

Institui a "Semana de prevenção a Combate a cegueira por catarata e Glaucoma" no município de Vitória e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

Institui a "Semana de Prevenção e Combate à cegueira por Catarata e Glaucoma" no município de Vitória e dá outras providências".

Art. 1º- Fica instituída no Município de Vitória a "Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma", a ser comemorada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º- A coordenação e organização da "Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será levar ao conhecimento da população os riscos provenientes da cegueira por Catarata e Glaucoma, considerando a prevenção e o combate.

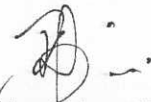
Art. 3º- O programa conterà: palestras informativas, seminários, distribuição de folhetos, exames preventivos com consultas oftalmológicas gratuitas aos cidadãos, dentre outros.

Parágrafo único - Fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde firmar parcerias e convênios com Universidades, Organizações não governamentais, órgãos governamentais estaduais e federais que disponham de conhecimentos especializados sobre a doença.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES 30 de Setembro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

Institui a "Semana de prevenção a Combate a cegueira por catarata e Glaucoma" no município de Vitória e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

Institui a "Semana de Prevenção e Combate à cegueira por Catarata e Glaucoma" no município de Vitória e dá outras providências".

Art. 1º- Fica instituída no Município de Vitória a "Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma", a ser comemorada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º- A coordenação e organização da "Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será levar ao conhecimento da população os riscos provenientes da cegueira por Catarata e Glaucoma, considerando a prevenção e o combate.

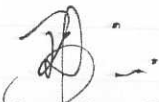
Art. 3º- O programa conterà: palestras informativas, seminários, distribuição de folhetos, exames preventivos com consultas oftalmológicas gratuitas aos cidadãos, dentre outros.

Parágrafo único - Fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde firmar parcerias e convênios com Universidades, Organizações não governamentais, órgãos governamentais estaduais e federais que disponham de conhecimentos especializados sobre a doença.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES 30 de Setembro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL		VITÓRIA
Processo	Folha	Data
7925	02	

A catarata

A catarata é uma opacidade do cristalino (lente natural do olho). Até que a pessoa tenha cerca de 45 anos, o formato do cristalino pode mudar. Isso permite que o cristalino concentre o foco em um objeto, não importando sua distância. Conforme envelhecemos, as proteínas do cristalino começam a se degenerar e ele se torna opaco. O que o olho vê pode parecer turvo. Esse distúrbio é conhecido como catarata.

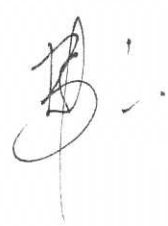
Essa é uma doença que acomete principalmente indivíduos acima de 50 anos, causando uma baixa visual progressiva. Nas fases iniciais, a catarata pode ser corrigida com óculos e a cirurgia só é indicada quando a baixa de visão interfere com as atividades diárias do paciente.

Estima-se que o Brasil tenha 900 mil cegos. A catarata - curada apenas com cirurgia - é a principal causa de cegueira em todo o mundo.

Allen Foster, presidente da Agência Internacional para Prevenção de Cegueira, estima que se fossem realizadas 500 mil cirurgias para tratamento de catarata por ano, o Brasil acabaria com a cegueira provocada pela doença, por isso a suma importância da detecção precoce.

O Glaucoma

O glaucoma é uma doença ocular hereditária e progressiva causada pelo aumento da pressão intraocular e que causa lesão no nervo óptico. Silencioso, costuma apresentar sintomas quando já está



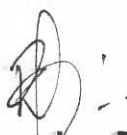
Processo	Folha	Rubrica
7925	03	

em estágio avançado ou quando ocorre perda do campo visual. Em 80% dos casos, se não tratada, a doença evolui para perda total da visão de forma gradativa.

A doença atinge mais de 1 milhão de brasileiros e mais de 60 milhões de pessoas no mundo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS). Como se trata de uma doença silenciosa faz se necessário a prevenção e a conscientização da população sobre a doença, a importância do diagnóstico precoce e da adesão ao tratamento.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

Vitória/ES 30 de Setembro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo		Rubrica
7925	95	10

Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

ANÁLISE DA MATÉRIA

PROJETO DE LEI No. 260/2014

Processo no. 7925/2014

Procedência: VEREADOR HÉRCULES BELLATO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Hércules Bellato que **"Institui a 'Semana de Prevenção e Combate à cegueira por Catarata e Glaucoma', no Município de Vitória"**.

O presente projeto de lei, fora das hipóteses constitucionalmente previstas, dispõe sobre atividade tipicamente inserida na esfera da Administração Pública, isso significa invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação de poderes.

Criar determinado programa governamental, ou determinar providências singelas inseridas no âmbito da atividade administrativa – precisamente o que se verifica na hipótese em exame – é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

Em que se pese a boa intenção da iniciativa, a proposta infringe a lei orçamentária, por gerar gastos para o município, com vício de origem, uma vez que o programa proposto, mesmo com as parcerias previstas impõe custos para o Município.

Diante do exposto, dou pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 260/2014.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de outubro de 2014.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB
Presidente da Comissão de Justiça Serviço Público e Redação

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7925	08	

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER

Processo nº 7925/2014

Projeto de Lei: 260/2014

Procedência: Vereador Hércules Bellato

Ementa: "Institui a Semana de Prevenção e Combate à cegueira por Catarata e Glaucoma, no município de Vitória e dá outras providências."

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, com voto em separado pela inconstitucionalidade apenas dos artigos 2º e 3º emitido pelo Vereador Davi Esmael. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 67 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1926	09	

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



O Projeto de Lei institui a "Semana de Prevenção e Combate à cegueira por Catarata e Glaucoma" no município de Vitória, a ser comemorada anualmente no mês de outubro.

O Projeto destina a coordenação e organização do evento à Secretaria Municipal de Saúde, que terá a função informar a população sobre prevenção e combate às referidas doenças.

Tanto a Catarata, quanto o Glaucoma são doenças silenciosas, que se não tratadas podem causar efetiva perda da visão.

Finalmente, por entender que o Projeto visa garantir a saúde oftalmológica da população, a disposição merece aprovação.

Conclusão

Ante o exposto, sendo relevante o interesse público, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 260/2014, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 15 de abril de 2015.

Neuza de Oliveira
Vereadora
Partido Solidariedade

Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17, 06, 2015.

Presidente

REDAÇÃO FINAL PL 260/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2025	15	

Institui a "Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma", no município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Vitória a "Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma", a ser comemorada anualmente no mês de outubro

Art. 2º. A coordenação e organização da "Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma", ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será de levar ao conhecimento da população os riscos provenientes da cegueira por Catarata e Glaucoma, considerando a prevenção e o combate.

Art. 3º. O programa conterà: palestras informativas, seminários, distribuição de folhetos, exames preventivos com consultas oftalmológicas gratuitas aos cidadãos, dentre outros.

Parágrafo Único. Fica facultado a Secretaria Municipal de Saúde, firmar parcerias e convênios com Universidades, Organizações não governamentais, órgãos governamentais estaduais e federais que disponham de conhecimentos especializados sobre a doença.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7925	46	HA

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁQUA, 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Fabrizio Gandini

Vereador - PPS

Comissão de Justiça - Relator

Proc. 7925/2014/